



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



INDICAÇÃO IND 6280/2015

(Da Deputada Celina Leão)

L I D O
Em 01/12/15
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, tomar providências no sentido de proteger as artes e artesanatos dos povos indígenas residentes no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, tomar providências no sentido de proteger as artes e artesanatos dos povos indígenas residentes no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é fruto de reivindicação dos povos indígenas residentes no Distrito Federal.

Considerando que os direitos indígenas têm origem na Resolução 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho (Decreto Federal n 5.051 de 19 de abril de 2004); Constituição Federal; Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio); LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LDB; LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ECA.

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seus artigos 1º ao 4º, como princípios e valores da República a dignidade da pessoa humana; construir uma sociedade livre, justa e solidária e a prevalência dos direitos humanos.

Sector Protocolo Legislativo
Ind. Nº 6280/2015
Folha Nº 01 13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



Esta proposição tem o objetivo de sugerir que o Poder executivo possa adotar medidas para no sentido de proteger as artes e artesanatos dos povos indígenas residentes no Distrito Federal.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em de de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

Sector Protocolo Legislativo
Ind. Nº 6280/2015
Folha nº 02 F3



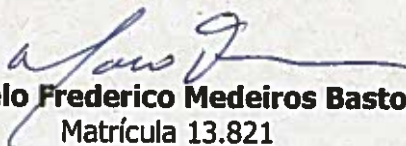
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 03/12/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

Ind. Nº 62PD/ 2015

Folha Nº 03 de 13